



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 78, DE _____ DE _____ DE 2023
(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19 / 04 / 2023

Fábio Novo
1º Secretário

Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social Mais Mulheres a ser concedido às empresas, aos órgãos governamentais e às instituições sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social Mais Mulheres a ser concedido às empresas, aos órgãos governamentais e às instituições sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

Parágrafo único O Selo de Responsabilidade Social Mais Mulheres tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias, meios de comunicação, mídias digitais e redes sociais.

Art. 2º As instituições e órgãos governamentais previstas no caput do artigo 1º desta lei fazem jus ao Selo de Responsabilidade social Mais Mulheres, desde que satisfaçam as seguintes exigências:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

I – manter ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à saúde do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;

II – apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III – promover leis federais que tratam sobre igualdade de gênero em termos remuneratórios;

IV – desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

V – ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VI – acolher mulheres vítimas de violência doméstica;

VII – divulgar e incentivar o direito à licença-maternidade, amamentação, paternidade e parental;

VIII – promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;

IX – divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;

X – manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º As empresas, os órgãos governamentais e instituições sociais que desejarem o recebimento do selo deverão protocolar requerimento, demonstrando o cumprimento dos requisitos.

Art. 4º O Poder Executivo editará o regulamento, no prazo máximo de 180 dias, a contar da aprovação desta lei, no sentido de efetivar a expedição do Selo de Responsabilidade Social Mais Mulheres.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 19 de abril de 2023.

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o Selo de Responsabilidade Social Mais Mulheres tem como objetivo valorizar e fortalecer as organizações sociais, os órgãos públicos e as empresas que desenvolvem ações favoráveis às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar no que diz respeito à formação, qualificação profissional, preparação e inserção no mercado de trabalho.

A responsabilidade social é uma busca contínua dos diversos segmentos, organizações sociais e órgãos públicos pela melhoria das condições de vida, inclusão social e sustentabilidade das pessoas na sociedade. Neste sentido, muitas ações já vêm sendo realizadas também por melhores condições de vida das mulheres no que diz respeito à igualdade entre homens e mulheres, combate ao machismo e ao assédio, entretanto, é preciso avançar muito mais, principalmente no que diz respeito à inserção das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

No Piauí, há uma consciência sobre o quanto é difícil para uma mulher vítima de violência doméstica e familiar acessar o mercado de trabalho. Por causa desta dificuldade, muitas delas terminam retornando ao convívio com o agressor pelo fato de não conseguirem autonomia financeira nem sustentar os seus filhos, o que pode levá-las a se depararem com outros atos de violência.

A responsabilidade social de que trata a propositura é quando as empresas, órgãos públicos e instituições sociais, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo; bem como das mulheres e, por extensão, as que estão em situação de vulnerabilidade. Neste contexto, o projeto em tela tem como objetivo promover a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Muitas das mulheres nesta condição não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor. A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de idade e igualmente dependentes.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

O Selo de Responsabilidade Social será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o estado, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A relevância do Projeto de Lei se faz presente no momento em que se incentiva para que sejam abertos e conquistados espaços no mercado de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que poderão, assim, galgar caminhos para a sua independência financeira e quebrar o ciclo da violência.

Para obter o selo, as empresas, órgãos públicos e instituições sociais deverão desenvolver também políticas de prevenção a práticas como o machismo, o assédio sexual ou moral e a importunação no ambiente de trabalho, e realizar outras atividades que contribuam para a valorização da mulher vítima da violência doméstica e familiar como incentivo à formação, qualificação, preparação e inserção no mercado de trabalho.

O projeto de lei considera questões como o apoio à capacitação profissional, à saúde e à defesa de direitos das mulheres, além da promoção de oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres.

O selo, que pode ser usado em todos os produtos, peças publicitárias, meios de comunicação, mídias digitais e redes sociais, caracteriza o detentor(a) como praticante e defensor das boas práticas na defesa das mulheres vítimas da violência doméstica e como detentor(a) da cultura da paz, da solidariedade e da responsabilidade social.

Diante do exposto, solicito aos nobres deputados a aprovação da proposição que é de grande importância para a sociedade do Piauí.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 19 de abril de 2023.



Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI

